

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 29 de outubro de 2020 – Ano 7 – Número 202

Publicado em 30/10/2020

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 460/2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.775, publicado no DOE/CE de 18/10/2020, que prorrogou no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, até o dia 25 de outubro de 2020 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE;

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 208/2020, publicada no DOE/TCE/CE de 06/04/2020, foi instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 254/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 09/06/2020, que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do TCE/CE, e suas alterações posteriores,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31/12/2020, o funcionamento do Tribunal de Contas ao público externo e interno, restrito ao horário de 9h às 15h, em virtude das medidas de contenção de gastos.

Parágrafo único. Permanece autorizado o funcionamento interno do Tribunal de 8h às 17h para os servidores, colaboradores e estagiários lotados nas Secretarias de Sessões, de Serviços Processuais e de Tecnologia da Informação, com a inclusão da Secretaria de Administração.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições das Portarias nºs 254/2020 e 344/2020, publicadas nos DOE's/ TCE-CE de 09/06/2020 e 21/08/2020, respectivamente.

Art. 3º Fica mantida, até ulterior orientação, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os servidores, colaboradores, estagiários e visitantes quando estiverem nas dependências do TCE/CE, em obediência a Lei Estadual nº 17.210/2020, publicada no DOE/CE de 20/05/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 02417/2020**

**PROCESSO Nº:** 06609/2018-2

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**MUNICÍPIO:** IPAUMIRIM

**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXERCÍCIO:** 01/01 A 31/08/2015

**RESPONSÁVEL:** LUANA EVANGELISTA DE SOUZA HONORATO (GESTORA)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 22 A 26-06-2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Indicação de irregularidades na Inicial. Justificativas insuficientes para sanar as falhas. Item 1. Dos Registros no SIM: não registro da licitação que respaldou a despesa alusiva ao empenho nº 03060006 (R\$36.924,00); Item 2. Dos Contratos: omissão do registro dos contratos pertinentes aos empenhos nº 07010011 (R\$123.000,00), 07010013 (R\$94.800,00) e 02010160 (R\$117.600,00); Item 3. Das Demonstrações Contábeis: demonstrativos apresentados em desacordo com a nova estrutura prevista na NBC T 16.6, pela ausência dos saldos anteriores e das notas explicativas. Parecer Ministerial (Proc. Leilyanne Brandão Feitosa), opinando pelo julgamento das contas como regulares com ressalva com aplicação de multa. Contas julgadas em consonância com o Parecer Ministerial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, **julgar** regulares com ressalva as presentes contas, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), em face dos itens 1, 2 e 3 das Razões da Proposta de